PREFEITURA DE ARAUCÁRIA

OFÍCIO EXTERNO Nº 6199/2023 | PROCESSO Nº 150559/2023

Araucária, 24 de novembro de 2023.

Ao Senhor
BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara
Câmara Municipal Araucária
Araucária/PR

Assunto: Razões do Veto ao Projeto de Lei nº 141/2023 - PA 140046/23.

Prezado(a),

Encaminhamos o Veto proposto pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 141/2023 de autoria parlamentar, que obriga as farmácias instaladas no município de Araucária a disponibilizarem recipientes para recolhimento de medicamentos vencidos, dando-lhes o devido encaminhamento, nos termos da resolução 306/2004 da Anvisa.

Sendo que se apresenta para o momento subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por:
VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
966.934.109-44
24/11/2023 09:14:17

VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2023 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6560939e9dbe8.
POR VANDERLEI FRANCISCO DE OLIVEIRA:96693410944 - (966.934.109-44) EM 24/11/2023

+55 41 3614-1691
smgo@araucaria.pr.gov.br
Rua Pedro Druszcz, 111, 4º Andar - Centro
CEP 83702 080 - Araucária / PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 140046/2023

ASSUNTO: Projeto de Lei que obriga as farmácias instaladas no Município de Araucária a disponibilizarem recipientes para recolhimento de medicamentos vencidos, dando-lhes o devido encaminhamento, nos termos da Resolução 306 da Anvisa.

DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 141/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-a, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício n° 314/2023, referente ao Projeto de Lei nº 141/2023, de autoria parlamentar, que obriga as farmácias instaladas no Município de Araucária a disponibilizarem recipientes para recolhimento de medicamentos vencidos, dando-lhes o devido encaminhamento, nos termos da Resolução 306 da Anvisa.

Entretanto, manifesto pelo VETO PARCIAL ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

A presente proposta de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, dispõe sobre a obrigatoriedade de farmácias instaladas no Município de Araucária disponibilizarem recipientes para recolhimento de medicamentos vencidos, dando-lhes o devido encaminhamento, nos termos da Resolução 306 da Anvisa. Contudo, a proposta, em parte, não tem como prosperar, conforme as razões a seguir expostas:

DO VETO AO ART. 5º

O art. 5º do Projeto, assim estabelece:

> *Art. 5º – O descumprimento das disposições desta lei sujeitam as farmácias, drogarias e estabelecimentos congêneres às seguintes penalidades:*
> *I – advertência*
> *II- multa*
> *§ 1º – A advertência será aplicada ao estabelecimento que, no ato da fiscalização, estiver em desacordo com as normas determinadas nesta lei.*
> *§ 2º – Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da advertência para o estabelecimento se adequar à lei*
> *§ 3º – Será aplicada multa a ser definida pelo Poder Executivo*

Em seu art. 5º o projeto dispõe sobre penalidades em caso de descumprimento da legislação. Todavia, tal preceito diverge do disposto no Código de Defesa do Consumidor e em especial do Decreto Federal nº 2.181/1997 que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, estabelece as normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas no CDC, *in verbis*:

Art. 18. A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078, de 1990, e das demais normas de defesa do consumidor constituirá prática infrativa e sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas:

I - multa;

II - apreensão do produto;

III - inutilização do produto;

IV - cassação do registro do produto junto ao órgão competente;

V - proibição de fabricação do produto;

VI - suspensão de fornecimento de produtos ou serviços;

VII - suspensão temporária de atividade;

VIII - revogação de concessão ou permissão de uso;

IX - cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;

X - interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;

XI - intervenção administrativa;

XII - imposição de contrapropaganda.

Sendo assim, de forma a facilitação de procedimentos de fiscalização e de processo administrativo sancionatório em âmbito do Procon Araucária, em observância ao princípio da simetria das normas, faz-se necessário o veto ao art. 5º, para que as penalidades sejam as mesmas previstas no art. 18 do Decreto Federal nº. 2.181/1997 e do art. 56 do Código de Defesa do Consumidor.

Deste modo, **impõe-se o veto parcial ao art. 5º do Projeto de Lei nº 141/2023, por contrariedade ao disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) e em especial ao Decreto Federal nº 2.181/1997, ambos com origem na União, no exercício de sua competência (inciso XXXII do art. 5º e art. 22 da Constituição Federal).**

DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 141/2023, no tocante ao art. 5º.**

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 150769/2023 Cód. Verificador: Z9677CDM

Requerente: 2074273 - HISSAM HUSSEIN DEHAINI
CPF/CNPJ: 233.850.819-04
Endereço: RUA DR VITAL BRASIL Nº 560 **CEP:**83.705-174
Cidade: Araucária **Estado:**PR
Bairro: ESTACAO
Fone Res.: 41999777151 **Fone Cel.:** (41) 99977-7151
E-mail: prefeitura@araucaria.pr.gov.br
Assunto: CMA - PROCESSO LEGISLATIVO
Subassunto: CMA - VETO A PROJETO DE LEI
Data de Abertura: 24/11/2023 13:19
Previsão: 25/11/2023

Anexos

OFÍCIO_6199_2023.pdf
VETO PARCIAL PL 141_23.pdf

Observação

Encaminhamos o Veto proposto pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 141/2023 de autoria parlamentar.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Requerente

ALESSANDRA PATRICIA SKURA KULIGOVSKI
Funcionário(a)

Recebido